

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.20.02.000425-8	VALIDADE 08/02/2025	
<p>Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002365/2018 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).</p>		
1 - Nº Empreendimento	2 - Razão Social 00000021574 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A	
3 - Endereço AV SUL, S/N - SÃO JOSÉ		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010	6 - Código de Georreferenciamento 532018QRVB
7 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	8 - RG / Inscrição Estadual	
9 - Caracterização do Empreendimento <p>O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.3-C do Anexo I, da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente a liberação da Licença de Operação, (renovação) cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para uso em Obras civis. A captação é realizada no aquífero Fissural, via poço tubular, localizado na fazenda Serra da Onça - Zona Rural do município de Salgueiro/PE, sob coordenadas geográficas 08° 02' 32,09" Sul e 39° 08' 37,45" Oeste, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova (poço 10). Fazenda Serra da onça Itamaraty, S/N, Zona Rural, 56000000, Salgueiro - PE</p>		
10 - Exigências <ol style="list-style-type: none"> 1. Manter hidrômetro na tubulação de saída do poço, conforme prescrição do artigo 15 do Decreto 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (lei de conservação e proteção das águas subterrâneas do Estado); 2. Realizar a manutenção do poço (artigo 59, do decreto 20.423/98), com periodicidade máxima de 01 (um) ano; 3. A presente Licença só será válida juntamente com o correspondente Termo de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005; 4. Esta Licença de Operação está sendo enquadrada em conformidade com a vazão solicitada pelo empreendedor, porém, a vazão a ser utilizada deverá ser a que for estabelecida pelo Órgão responsável pela emissão do documento de outorga; 5. O empreendedor de posse da Licença de Operação deverá se dirigir à Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC para obtenção do Termo de Outorga de direito de uso da água; 6. Solicitar a renovação da Licença de Operação até 120 dias antes do seu vencimento. No ato da renovação, anexar ao requerimento as análises físico-química (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) da água (conforme Resolução CRH 10/09) e duas cópias do relatório da última manutenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PE, quaisquer alterações nas características físico-química e/ou bacteriológica da água deverão ser comunicadas à CPRH; 7. Manter cópia ou original da presente Licença de Operação em local visível e de fácil acesso para apresentação, quando solicitado por autoridades competentes ou quando da fiscalização realizada por agentes fiscais; 8. Segundo o Laudo de Análises da Água físico-química e microbiológica do Laboratório CENTEC / FATEC nº 103/2017 de 10/08/2017, a água apresenta alguns parâmetros acima dos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, não devendo ser utilizada para consumo humano, salvo mediante tratamento adequado. 		
11 - Requisitos <ol style="list-style-type: none"> 1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde; 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas, bem como se houver mudanças das características do 		
12 - DATA EMISSÃO 10/02/2020	Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/02/2020 08:23:17

Código de Autenticação : YC962JI4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.02.000425-8&cd=YC962JI4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.

12 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
3. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 dias antes do seu vencimento;
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

12 - DATA EMISSÃO

10/02/2020

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/02/2020 08:23:17

Código de Autenticação : YC962J14

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.02.000425-8&cd=YC962J14>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by NELSON
JOSE MARCEVICH
RAMIREZ-6670610453
Date: 2020.02.10 08:23:19 -
03:00
Reason: Validade Legal
Location: Recife - Brazil

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.20.02.000396-1	VALIDADE 08/02/2025	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002366/2018 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).		
1 - Nº Empreendimento 00000032379	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A	
3 - Endereço AV SUL, S/N - SÃO JOSÉ		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010	6 - Código de Georreferenciamento 532018UWPP
7 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	8 - RG / Inscrição Estadual	
9 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na tipologia de empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.3 (C) do Anexo I da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente à liberação da Renovação da Licença de Operação (RLO), cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para uso em obras civis. A captação é realizada no aquífero Fissural, via poço tubular, localizado na fazenda Serra da Onça - Zona Rural do município de Salgueiro - PE, sob coordenadas geográficas 08° 02' 32,09" Sul e 39° 08' 37,45" Oeste, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova (poço 11). Fazenda Serra da Onça, S/N, Zona Rural, 50090010, Salgueiro - PE		
10 - Exigências		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter hidrômetro na tubulação de saída do poço, conforme prescrição do artigo 15 do Decreto 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (lei de conservação e proteção das águas subterrâneas do Estado); 2. Realizar a manutenção do poço (artigo 59, do decreto 20.423/98), com periodicidade máxima de 01 (um) ano; 3. A presente Licença só será válida juntamente com o correspondente Termo de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005; 4. Esta Licença de Operação está sendo enquadrada em conformidade com a vazão solicitada pelo empreendedor, porém, a vazão a ser utilizada deverá ser a que for estabelecida pelo Órgão responsável pela emissão do documento de outorga; 5. O empreendedor de posse da Licença de Operação deverá se dirigir à Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC para obtenção do Termo de Outorga de direito de uso da água. 6. Solicitar a renovação da Licença de Operação até a data do seu vencimento. No ato da renovação, anexar ao requerimento as análises físico-química (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) da água (conforme resolução CRH 10/09) e duas cópias do relatório da última manutenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PE, quaisquer alterações nas características físico-química e/ou bacteriológica da água deverão ser comunicadas à CPRH; 7. Manter cópia ou original da presente licença de operação em local visível e de fácil acesso para apresentação, quando solicitado por autoridades competentes ou quando da fiscalização realizada por agentes fiscais; 8. Segundo o Laudo de Análises da Água físico-química e microbiológica do Laboratório CENTEC/FATEC nº 103/2017 de 10/08/2017, a água apresenta alguns parâmetros acima dos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, não devendo ser utilizada para consumo humano, salvo mediante tratamento adequado. 		
11 - Requisitos		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde; 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas, bem como se houver mudanças das características do 		
12 - DATA EMISSÃO 10/02/2020	Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/02/2020 08:24:24

Código de Autenticação : NS694WC3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.02.000396-1&cd=NS694WC3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.

12 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente licença de operação - LO;
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado, perante o CPRH 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

12 - DATA EMISSÃO

10/02/2020

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/02/2020 08:24:24

Código de Autenticação : NS694WC3

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.02.000396-1&cd=NS694WC3>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		
Nº 05.20.03.000709-6	VALIDADE 04/03/2025	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002361/2018 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).		
1 - Nº Empreendimento 00000032381	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A	
3 - Endereço AV SUL, S/N - SÃO JOSÉ		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010	6 - Código de Georreferenciamento 532018JKVR
7 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	8 - RG / Inscrição Estadual	
9 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.3-C do Anexo I, da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente a liberação da Licença de Operação (renovação), cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para uso em obras civis. A captação é realizada no aquífero Fissural, via poço tubular, localizado na fazenda Serra da Onça, Zona Rural, Salgueiro/PE, sob coordenadas geográficas 08° 02' 30,49" Sul e 39° 08' 37,74" Oeste, na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova (poço 05). Fazenda Itamaraty I, S/N, Zona Rural, 50090010, Salgueiro - PE		
10 - Exigências 1. Manter hidrômetro na tubulação de saída do poço, conforme prescrição do artigo 15 do Decreto 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (lei de conservação e proteção das águas subterrâneas do Estado); 2. Realizar a manutenção do poço (artigo 59, do decreto 20.423/98), com periodicidade máxima de 01 (um) ano; 3. A presente Licença só será válida juntamente com o correspondente Termo de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005; 4. Esta Licença de Operação está sendo enquadrada em conformidade com a vazão solicitada pelo empreendedor, porém, a vazão a ser utilizada deverá ser a que for estabelecida pelo Órgão responsável pela emissão do documento de outorga; 5. O empreendedor de posse da Licença de Operação deverá se dirigir à Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC para obtenção do Termo de Outorga de direito de uso da água; 6. Solicitar a renovação da Licença de Operação até 120 dias antes da data do seu vencimento. No ato da renovação, anexar ao requerimento as análises físico-química (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) da água (conforme resolução CRH 10/09) e duas cópias do relatório da última manutenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PE, quaisquer alterações nas características físico-química e/ou bacteriológica da água deverão ser comunicadas à CPRH; 7. Manter cópia ou original da presente licença de operação em local visível e de fácil acesso para apresentação, quando solicitado por autoridades competentes ou quando da fiscalização realizada por agentes fiscais; 8. Segundo o Laudo de Análises da Água físico-química e microbiológica do Laboratório CENTEC/FATEC nº 103/2017 de 10/08/2017, a água apresenta alguns parâmetros acima dos limites estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, não devendo ser utilizada para consumo humano, salvo mediante tratamento adequado.		
11 - Requisitos 1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde; 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas, bem como se houver mudanças das características do		
12 - DATA EMISSÃO 05/03/2020	Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 05/03/2020 12:04:34

Código de Autenticação : NR877DAO

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.03.000709-6&cd=NR877DAO>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.

12 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
3. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 dias antes do seu vencimento;
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

12 - DATA EMISSÃO	
05/03/2020	

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 05/03/2020 12:04:34

Código de Autenticação : NR877DAO

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.03.000709-6&cd=NR877DAO>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by NELSON
JOSE MARCEVICH
RAMIREZ-6670610453
Date: 2020.03.05 12:04:36 -
03:00
Reason: Validade Legal
Location: Recife - Brazil

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 05.20.02.000424-1	VALIDADE 08/02/2025	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 002356/2018 expede a presente RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO).		
1 - Nº Empreendimento 00000032379	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A	
3 - Endereço AV SUL, S/N - SÃO JOSÉ		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010	6 - Código de Georreferenciamento 532018HAXC
7 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	8 - RG / Inscrição Estadual	
9 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 11.3-C do Anexo I, da Lei Estadual 14.249/2010 e suas alterações, referente a liberação da Licença de Operação (renovação), cuja atividade consiste na exploração de águas subterrâneas para uso em Obras civis. A captação é realizada no aquífero fissural, via poço tubular, localizado na fazenda Serra da Onça - Zona Rural do município de Salgueiro/PE, sob coordenadas geográficas 08° 02' 29,84" Sul e 39° 08' 37,78" Oeste, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Terra Nova (poço 03). Fazenda Serra da Onça, S/N, Zona Rural, 50090010, Salgueiro - PE		
10 - Exigências		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter hidrômetro na tubulação de saída do poço, conforme prescrição do artigo 15 do Decreto 20.423/98 que regulamenta a Lei nº 11.427/97 (lei de conservação e proteção das águas subterrâneas do Estado); 2. Realizar a manutenção do poço (artigo 59, do decreto 20.423/98), com periodicidade máxima de 01 (um) ano; 3. A presente licença só será válida juntamente com o correspondente Termo de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, emitido pela Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, conforme previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005; 4. Esta Licença de Operação está sendo enquadrada em conformidade com a vazão solicitada pelo empreendedor, porém, a vazão a ser utilizada deverá ser a que for estabelecida pelo Órgão responsável pela emissão do documento de outorga; 5. O empreendedor de posse da Licença de Operação deverá se dirigir à Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC para obtenção do Termo de Outorga de direito de uso da água; 6.. Solicitar a renovação da Licença de Operação até 120 dias antes da data do seu vencimento. No ato da renovação, anexar ao requerimento as análises físico-química (com validade máxima de 01 ano) e bacteriológica (com validade máxima de 06 meses) da água (conforme Resolução CRH 10/09) e duas cópias do relatório da última manutenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-PE, quaisquer alterações nas características físico-química e/ou bacteriológica da água deverão ser comunicadas à CPRH; 7. Manter cópia ou original da presente licença de operação em local visível e de fácil acesso para apresentação, quando solicitado por autoridades competentes ou quando da fiscalização realizada por agentes fiscais; 8. Segundo o Laudo de Análises da Água físico-química e microbiológica nº 103/2017 de 10/08/2017 do Laboratório CENTEC / FATEC, a água apresenta alguns parâmetros acima dos limites estabelecidos pela Portaria de consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, não devendo ser utilizada para consumo humano, salvo mediante tratamento adequado. 		
11 - Requisitos		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A qualidade da água destinada ao consumo humano deverá atender aos padrões bacteriológicos e físico-químicos de potabilidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde; 2. A licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas, bem como se houver mudanças das características do 		
12 - DATA EMISSÃO 10/02/2020	Pag.1/2	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/02/2020 08:24:10

Código de Autenticação : PC088GC8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.02.000424-1&cd=PC088GC8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

projeto apresentado e/ou substancial dano ao meio ambiente.

12 - Observação

1. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença de Operação - LO;
3. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 dias antes do seu vencimento;
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.

12 - DATA EMISSÃO	
10/02/2020	

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 10/02/2020 08:24:10

Código de Autenticação : PC088GC8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.02.000424-1&cd=PC088GC8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by NELSON
JOSE MARCEVICH
RAMIREZ-6670610453
Date: 2020.02.10 08:24:14 -
03:00
Reason: Validade Legal
Location: Recife - Brazil

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Instalação (LI) Nº 1345/2020 (7262711)****VALIDADE: 06 (seis) anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 24/03/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7262711** e o código CRC **AB917DFC**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.

CNPJ: 02.281.836/0001-37

CTF: 57125

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO SÁ, 4829 **BAIRRO:** ÁLVARO WEYNE

CEP: 60335-195 **CIDADE:** FORTALEZA **UF:** CE

TELEFONE: (85) 4008-2771

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.004158/2007-59

Referente à Ferrovia Transnordestina, envolvendo as obras e intervenções relacionadas ao Projeto de Engenharia aprovado e incluindo as adequações solicitadas por este IBAMA, entre o município de Trindade/PE e Eliseu Martins/PI, com 420,3 km de extensão, atravessando os municípios: Trindade e Araripina em Pernambuco; e Simões, Curral Novo do Piauí, Betânia do Piauí, Paulistana, São Francisco de Assis do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Nova Santa Rita, Bela Vista do Piauí, Simplício Mendes, Paes Landim, São Miguel do Fidalgo, São José do Peixe, Ribeira do Piauí, Pajé do Piauí, Flores do Piauí, Itaueira, Rio Grande do Piauí, Pavussú, e Eliseu Martins no estado do Piauí.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuênciia do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Dar continuidade ao desenvolvimento de todos programas ambientais (Plano Básico Ambiental - PBA), com envio de relatórios anuais:

- *Programa de Gestão Ambiental – PGA*
- *Programa Ambiental para a Construção – PAC*
 - *Subprograma de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar - Medição das Emissões de Material Particulado*
 - *Subprograma de Destinação Adequada de Resíduos Sólidos*
 - *Subprograma de Destinação Adequada de Efluentes*
 - *Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos*
 - *Subprograma de Segurança e Alerta e Adequação do Sistema Viário*
 - *Subprograma de Capacitação dos Trabalhadores*
- *Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia – PMQAG*
- *Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD*
- *Programa de Identificação e Relocação de Reservas Legais - PIRRL*
- *Programa de Controle de Supressão Vegetal - PCSV*
 - *Subprograma de Resgate de Germoplasma, Epífitas e Espécies Ameaçadas*
- *Programa de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Plantio Compensatório*
- *Programa de Monitoramento de Fauna*
- *Diretrizes de Implantação de passagens de fauna*
- *Programa de Implantação de passagens de fauna*
- *Programa de Manejo de Fauna durante a Supressão de Vegetação*
- *Programa de Comunicação Social – PCS*
- *Programa de Educação Ambiental – PEA*
- *Programa de Negociação e Desapropriação e Apoio às Famílias Atingidas - PNDAFA*
- *Programa de Verificação de Interferência e Apoio às Populações Tradicionais - PVIAPT*
- *Programa de Ordenamento Territorial - POT*
- *Programa de Controle de Saúde Pública - PCSP*
- *Plano de Gerenciamento de Riscos*

2.2. Enviar anualmente informações atualizadas e pormenorizadas das tratativas junto aos intervenientes, desenvolvidas naquele ano. Sempre que requeridas pelo Ibama, informações adicionais devem ser apresentadas.

2.3. As datas de início e fim das obras, incluindo paralisações devem ser comunicadas à DILIC/IBAMA.

2.4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, contendo a descrição do andamento das obras e previsão para o próximo semestre, documentação fotográfica comprobatória, e detalhamento das ocorrências ambientais registradas no período, bem como as medidas tomadas no seu

atendimento. Ao final das obras, apresentar relatório final, consolidando as informações apresentadas nos relatórios anteriores, e incluindo as ações de desmobilizações obras e áreas de apoio.

2.5. Os pontos de apoio operacionais/canteiros avançados vinculados a obras de instalação de OAEs deverão ser locados prioritariamente fora da Área de Preservação Permanente, em locais já desmatados ou com o mínimo de supressão de vegetação nativa, seguindo as orientações do Ofício nº 46/2011 — CGTMO/DILIC/IBAMA e demais premissas estabelecidas no PBA.

2.6. Apresentar ao IBAMA, quando houver confirmação de sua localização/previsão, relatório específico com detalhamento (finalidade, características de projeto, km's, estacas de projeto, coordenadas UTM, etc.) das seguintes estruturas: pátios ferroviários não listados no projeto apresentado (formação, manobras, transbordo e cruzamentos de trens) e outras estruturas de apoio à ferrovia (como oficinas, postos de abastecimento, escritórios, estaleiro de soldagem de trilhos, estações de controle de carga e descarga, subestações elétricas e de comunicação, terminais de cargas, etc).

2.7. Nos locais definidos como passagens de fauna não será permitida a instalação de caminhos de serviço ou estradas direcionadoras do projeto de adequação de sistema viário. As passagens deverão permanecer sem cercas nas suas extremidades.

2.8. Encaminhar, antes da solicitação da Licença de Operação, O Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência, contendo as análises dos riscos envolvidos na Operação da ferrovia com probabilidade de ocorrência, frequências e consequentes pontos críticos, estes demonstrados em mapa e diagrama unifilar.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 80/2020 - DICOP

Emissão em: 4/6/2020

Validade até: 3/6/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.**

CPF / CNPJ: **02281836000137**

Endereço: **AVENIDA FRANCISCO SA Nº 4829 - 60310002**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2019-265184/TEC/LI** Nº SPU: **05125027/2019**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 3516-DICOP/GECON, REFERENTE AO PROJETO DE UMA MALHA FERROVIÁRIA ENTRE OS KM 162 E 170, DENOMINADA DE VARIANTE ACOPIARA, PARA CONTORNAR O PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, COM EXTENSÃO TOTAL DE 8,00 KM, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, INTEGRANTE DO TRECHO MISSÃO VELHA - PORTO DO PECÉM, DA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - TLSA, PROJETO LICENCIADO COMO UM TODO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, POR MEIO DE UM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA.

CONDICIONANTES:

1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

2 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;

3 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental,

conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

5 - Quando da conclusão da Obra da Variante Acopiara, a Transnordestina Logística S/A - TLSA deverá apresentar à SEMACE um Relatório Conclusivo da Obra, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

6 - A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

7 - Implementar de forma integral os planos de controle e ações mitigatórias propostas nos Estudos Ambientais apresentados;

8 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

9 - Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

10 - A presente licença não contempla intervenções em Áreas de InteraAPP e Supressão Vegetal;

Condicionantes com Prazo:

11 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

12 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

13 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1164/2017 - 1ª RETIFICAÇÃO (SEI Nº 7981904)****VÁLIDA ATÉ 30/05/2021**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 16/07/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7981904** e o código CRC **30CD6305**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 02.281.836/0001-37

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO SÁ, 4829 **BAIRRO:** ÁLVARO WEYNE

CEP: 60335-195 **CIDADE:** FORTALEZA **UF:** CE

TELEFONE: (085) 4008-2771

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.004160/2007-28

Relativa às obras de implantação da Ferrovia Transnordestina, envolvendo o trecho entre os municípios de Missão Velha e de São Gonçalo do Amarante (Porto de Pecém), ambos no estado do Ceará. O empreendimento possui 444 km de extensão e intercepta os municípios cearenses de: Missão Velha, Aurora, Lavras de Mangabeira, Cedro, Icó, Iguatu, Acopiara, Piquet Carneiro, Senador Pompeu, Quixeramobim, Quixadá, Itapiúna, Capistrano, Baturité, Redenção, Barreira, Acarape, Palmácia, Guaiúba, Maranguape, Caucaia, São Gonçalo do Amarante.

Estão excluídos do escopo desta licença, os trechos correspondentes às variantes de Acopiara, entre o km 162 ao km 170; Monumento Natural dos Monólitos de Quixadá, entre o km 324 ao km 354 e Cantagalo (Aracoaiaba), entre o km 400 ao km 435.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuênciia do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Dar continuidade ao desenvolvimento de todos programas ambientais Plano Básico Ambiental (PBA), com envio de relatórios anuais:

- Programa de Gestão Ambiental – PGA
- Programa Ambiental para a Construção – PAC
 - Subprograma de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar - Medição das Emissões de Material Particulado
 - Subprograma de Destinação Adequada de Resíduos Sólidos
 - Subprograma de Destinação Adequada de Efluentes
 - Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos
 - Subprograma de Segurança e Alerta e Adequação do Sistema Viário
 - Subprograma de Capacitação dos Trabalhadores
- Programa de Paralisação de Obras
- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água e Limnologia – PMQAG
- Programa de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD
- Programa de Identificação e Relocação de Reservas Legais - PIRRL
- Programa de Controle de Supressão Vegetal - PCSV
 - Subprograma de Resgate de Germoplasma, Epífitas e Espécies Ameaçadas
- Programa de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Plantio Compensatório
- Programa de Monitoramento de Fauna
- Diretrizes de Implantação de passagens de fauna
- Programa de Implantação de passagens de fauna
- Programa de Manejo de Fauna durante a Supressão de Vegetação
- Programa de Comunicação Social – PCS
- Programa de Educação Ambiental – PEA
- Programa de Negociação e Desapropriação e Apoio às Famílias Atingidas - PNDAFA
- Programa de Verificação de Interferência e Apoio às Populações Tradicionais - PVIAPT
- Programa de Ordenamento Territorial - POT
- Programa de Controle de Saúde Pública - PCSP

2.2. Enviar anualmente informações atualizadas e pormenorizadas das tratativas junto aos intervenientes, desenvolvidas naquele ano. Sempre que requeridas pelo Ibama, informações adicionais devem ser apresentadas.

2.3. As datas de início e fim das obras, incluindo paralisações devem ser comunicadas à DILIC/IBAMA.

2.4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, contendo a descrição do andamento das obras e previsão para o próximo semestre, documentação fotográfica comprobatória, e detalhamento das ocorrências ambientais registradas no período, bem como as medidas tomadas no seu

atendimento. Ao final das obras, apresentar relatório final, consolidando as informações apresentadas nos relatórios anteriores, e incluindo as ações de desmobilizações obras e áreas de apoio.

2.5. Os pontos de apoio operacionais/canteiros avançados vinculados a obras de instalação de OAEs deverão ser locados prioritariamente fora da Área de Preservação Permanente, em locais já desmatados ou com o mínimo de supressão de vegetação nativa, seguindo as orientações do Ofício nº 46/2011 — CGTMO/DILIC/IBAMA e demais premissas estabelecidas no PBA.

2.6. Apresentar ao IBAMA, quando houver confirmação de sua localização/previsão, relatório específico com detalhamento (finalidade, características de projeto, km's, estacas de projeto, coordenadas UTM, etc.) das seguintes estruturas: pátios ferroviários não listados no projeto apresentado (formação, manobras, transbordo e cruzamentos de trens) e outras estruturas de apoio à ferrovia (como oficinas, postos de abastecimento, escritórios, estaleiro de soldagem de trilhos, estações de controle de carga e descarga, subestações elétricas e de comunicação, terminais de cargas, etc).

2.7. Nos locais definidos como passagens de fauna não será permitida a instalação de caminhos de serviço ou estradas direcionadoras do projeto de adequação de sistema viário. As passagens deverão permanecer sem cercas nas suas extremidades.

2.8. Atender às solicitações do INCRA apresentadas no Ofício/INCRA/SR(2)G/Nº952/2009, de 23/06/2009, relativo a desapropriação de áreas em projetos de assentamentos, ressalvando o fornecimento de madeiras e materiais de empréstimo, cuja aquisição ou obtenção deverá obedecer à Legislação Ambiental pertinente.

2.9. Encaminhar, antes da solicitação da Licença de Operação, o Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência, contendo as análises dos riscos envolvidos na Operação da ferrovia com probabilidades de ocorrência, frequências e consequentes pontos críticos, estes demonstrados em mapa e diagrama unifilar.

2.10. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir de deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o Valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 6.871.508,28 (seis milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos).



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA PRÉVIA N° 137/2020 - DICOP

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

Emissão em: 1/10/2020

Validade até: 30/9/2025

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.**

CPF / CNPJ: **02281836000137**

Endereço: **AVENIDA FRANCISCO SA N° 4829 - 60310002**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2016-179305/TEC/LP N° SPU: 6934720/2016**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 2214/2020-DICOP/GECON, PARA IMPLANTAÇÃO DE 30 KM (TRINTA QUILÔMETROS) DE EXTENSÃO DE MALHA FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ (VARIANTE QUIXADÁ), DO KM 324 AO KM 354, DA FAIXA DE DOMÍNIO DO PROJETO NOVA TRANSNORDESTINA, TRECHO MISSÃO VELHA PORTO DO PECÉM (MVP-07).

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - Qualquer intervenção na área somente poderá ser executada após a emissão da autorização ambiental para intervenção em APP através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE;
- 3 - Quando da solicitação da licença de instalação requerer a outorga de execução de obras de interferência hídrica para os casos de travessias de corpos hídricos ou uso das faixas de preservação permanente, emitida pela COGERH;
- 4 - Quando da solicitação da Licença de Instalação, requerer a outorga de direito de uso do recurso hídrico como insumo do processo produtivo, caso haja captação de água de corpo hídrico, expedida pela COGERH;
- 5 - Quando da Solicitação de Licença de Instalação requerer a Autorização para Supressão Vegetal - ASV, emitida pelo SINAFIOR, sendo necessária, após o recebimento desta, a anexação da cópia deste documento aos autos do referido processo;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - Quando da solicitação da Licença de Instalação anexar aos autos do processo a anuência do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), referente ao assentamento Tijuca/Boa Vista.

7 - Cumprir todas as condicionantes elencadas na autorização ambiental Nº 78/2020, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA);

8 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;

9 - Cumprir, rigorosamente a legislação urbana, bem como a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

10 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;

11 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

12 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

13 - Qualquer modificação no projeto deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

14 - A atividade contemplada nesta licença está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

15 - Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

Condicionantes com Prazo:

16 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

17 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

18 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, em até 90 dias do recebimento desta Licença, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997, o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Quixadá;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA PRÉVIA N° 119/2020 - DICOP

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

Emissão em: 3/8/2020

Validade até: 2/8/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.**

CPF / CNPJ: **02281836000137**

Endereço: **AVENIDA FRANCISCO SA N° 4829 - 60310002**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-202826/TEC/LP N° SPU: 4327692/2017**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 3714/2019-DICOP/GECON, PARA IMPLANTAÇÃO DE 35 KM (TRINTA E CINCO QUILÔMETROS) DE EXTENSÃO DE MALHA FERROVIÁRIA, LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE BATURITÉ, ARACOIABA, REDENÇÃO E ACARAPÉ, DENOMINADA DE VARIANTE CANTAGALO (DO KM 400 AO 435), DA FAIXA DE DOMÍNIO DO PROJETO NOVA TRANSNORDESTINA, TRECHO MISSÃO VELHA PORTO DO PECÉM (MVP), NO ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar à SEMACE, a Anuênciam da Superintendência de Obras Públicas do Ceará-SOP;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

5 - Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma.

6 - Atender TODAS as condicionantes propostas na Licença de Instalação Nº 1164/2017, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

8 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

9 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

10 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

11 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

